



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA GERAL

**LEI Nº 2.390, DE 27 DE JUNHO DE 2022.**

Cria-se e extingue-se cargos e altera Lei Nº 1822/2014 que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Municipais do Poder Executivo de General Câmara, e dá outras providências.

**HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Extingue-se os cargos efetivos previstos no art. 3º, a seguir relacionados:

Médico I (10) horas – 02 vagas;

Médico III (30) horas – 02 vagas.

**Art. 2º** Acresce-se o número de cargos efetivos previstos no art. 3º, e dá-se nova denominação, a seguir relacionados:

Médico 20 horas Padrão 11 – de 04 vagas; para 06 vagas.

Médico 40 horas Padrão 12 – de 05 vagas; para 07 vagas.

**Art. 3º** Insere-se parágrafo único ao art. 3º.

Parágrafo Único – Fica o município autorizado a contratar os médicos, com vencimentos proporcionais, de acordo com os seguintes desdobramentos;

I – Médico 20 horas – para a jornada de 10 ou 20 horas.

II – Médico 40 horas – para a jornada de 30 ou 40 horas.

**Art. 4º.** Cria-se no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas, art. 20 e no Anexo II da Lei nº 1.822, os cargos a seguir enumerados:

Denominação	Carga Horária	Nº de Cargos	Padrão de Vencimento
Chefe do Serviço de Psicologia Multifuncional	40h	01	01 - 03
Diretor da Divisão Técnica Administrativa	32h30	01	01 – 04

**Art. 5º** Extingue-se o cargo em comissão previsto no art. 20 e no Anexo II da Lei nº 1822, a seguir enumerado:



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA GERAL

Denominação	Carga Horária	Nº de Cargos	Padrão de Vencimento
Diretor da Divisão Administrativa da Secretaria de Obras – Distrital Interior	40h	01	01 – 04

**Art. 6º** Altera-se os coeficientes dos padrões 10, 11 e 12, e extingue-se os coeficientes dos padrões 13 e 14.

Padrão	A	B	C	D	E	F	G
10	5,10	5,15	5,20	5,25	5,30	5,35	5,40
11	5,45	5,50	5,55	5,60	5,65	5,70	5,75
12	10,90	10,95	11,00	11,05	11,10	11,15	11,20

**Art. 7º** Acrescenta-se no Anexo II da Lei nº 1.822, as atribuições dos cargos em comissão e função gratificada definidos no caput do art. 4º, conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA**, em 27 de junho de 2022.

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**JOÃO CARLOS FORNARI**  
Secretário Municipal de Administração

Publicado no DOEGC Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA GERAL

**ANEXO I**

**CARGO: CHEFE DO SERVIÇO DE PSICOLOGIA MULTIFUNCIONAL**

PADRÃO CC/FG: 03

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: Coordenar e supervisionar os Serviços de Psicologia Multifuncional do Município, bem como oferecer apoio à pacientes e alunos que apresentam necessidades de saúde e educativas especiais.
- b) Descrição Analítica: Organizar e supervisionar as atividades psicológicas multifuncionais; auxiliar os profissionais da área de saúde e professores em busca de alternativas para realizar um bom trabalho com pacientes e alunos que apresentem alguma dificuldade quanto a saúde e nas aprendizagens; Atender individualmente ou em grupos específicos os pacientes ou os alunos, para melhorias do seu desempenho; Identificar as potencialidades de cada paciente ou aluno; realizar trabalhos coletivos com todo o grupo escolar para que se efetive a inclusão; Produzir recursos pedagógicos considerando as necessidades específicas dos pacientes e alunos; e Promover ações educativas com os diversos setores envolvidos.

**Condições de Trabalho:**

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

**Requisitos de Provimento:**

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Superior Completo, com registro do Órgão de Classe





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA GERAL

**CARGO: DIRETOR DA DIVISÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA**

PADRÃO CC/FG: 04

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: Dirigir e coordenar os serviços da Divisão Técnica Administrativa da Secretaria Municipal de Administração.
- b) Descrição Analítica: Organizar e supervisionar as atividades administrativas da Secretaria de Administração, garantindo a conformidade com a legislação vigente, as normas e políticas de governo; elaborar Projetos de Lei e Decretos de autoria da Secretaria de Administração, Editais, Concursos Públicos e Processos Seletivos, seleção de pessoal e administração de Contratos Temporários; análise, avaliação e formatação de minutas de Projetos de Lei e Decretos de autoria das demais Secretarias Municipais; realizar a edição e publicação do Diário Oficial do Município.

**Condições de Trabalho:**

- a) Geral: Carga horária semanal de 32 horas e 30 minutos.

**Requisitos de Provimento:**

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Médio Completo.

